



**Ministério Público
de Contas**
Mato Grosso

Gabinete do Procurador de Contas
Alisson Carvalho de Alencar
Telefone: (65) 3613-7619
E-mail: acalencar@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 131628/2012

**PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO**

INTERESSADOS : SINVALDO SANTOS BRITO
SILVINO GONÇALVES JUNIOR

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO (QUITAÇÃO)

PARECER Nº 133/2014

Manifesta-se pela quitação da multa imposta ao Sinvaldo Santos Brito, e pelo arquivamento provisório sem a baixa do nome do Sr. Sr. Silvino Gonçalves Junior do cadastro de inadimplente deste Tribunal.

Trata-se de processo referente às Contas Anuais de Gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Peixoto de Azevedo, exercício 2012, sob a responsabilidade dos **Srs. Silvino Gonçalves Junior e Sinvaldo Santos Brito**, as quais foram julgadas regulares com determinações legais pelo Acórdão nº 190/2013-PC (fls. 427/429).

Em razão das irregularidades apontada nos autos, o referido Acórdão aplicou as seguintes multas aos responsáveis:

- Sr. Silvino Gonçalves Junior Multa de 06 UPF's/MT;**
- Sr. Sinvaldo Santos Brito Multa de 28 UPF's/MT.**

Consoante o art. 1º da Resolução Normativa nº 02/2013 TCE/MT, os ressarcimentos imputados por este Tribunal, desde o dia 01/03/2013, sofreram redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de quitação.



**Ministério Público
de Contas**
Mato Grosso

Gabinete do Procurador de Contas
Alisson Carvalho de Alencar
Telefone: (65) 3613-7619
E-mail: acalencar@tce.mt.gov.br

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções informou às fls. 441/443, que foi efetuado o pagamento da multa pelo **Sr. Sinvaldo Santos Brito**. Em contraparte permanece a inadimplência do **Sr. Silvino Gonçalves Junior**.

Ocorre que, como a multa não é superior ao valor de 15 UPF'S, os autos serão **arquivados provisoriamente** sem a baixa do nome do responsável no cadastro de inadimplente deste Tribunal, conforme disposto no Art. 293 do RITCE/MT.

Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial ao exercício do controle externo, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta-se:**

a) pela quitação da multa comprovadamente recolhida, bem como pela **baixa** do nome do **Sr. Sinvaldo Santos Brito**;

b) pelo arquivamento provisório sem a baixa do nome do **Sr. Silvino Gonçalves Junior** no cadastro de inadimplente deste Tribunal.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 24 de janeiro de 2014.

(assinatura digital^[1])

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

Procurador de Contas

^[1] Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11419/2006.